



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais - Aracaju

Decisão de arquivamento

Decisão

Inquérito Civil nº 83.18.01.0001

Reclamante(s): Maria Geovânia Feitoza Aragão

Reclamado(s): Jair Bispo dos Santos

I - Escorço Fático

O Inquérito Civil em epígrafe originou-se através da notícia de fato nº 000650.2014.20.000/5, prestada em 14 de abril de 2014, perante a Procuradoria Regional do Trabalho, com o fito de apurar possível conduta abusiva praticada por Jair Bispo dos Santos (Diretor do PRESLEN) em desfavor de Maria Geovânia Feitoza Aragão, servidora da SEJUC, lotada também no PRESLEN, à época dos fatos.

Em 29 de maio de 2014, os autos da denúncia foram remetidos ao Procurador-Geral de Justiça de Sergipe que encaminhou a notícia de fato nº 000650.2014.20.000/5 à 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, dando ensejo à instauração do Inquérito Civil nº 72.14.01.0032.

Já em 27 de agosto de 2015, o Promotor de Justiça de Nossa Senhora da Glória solicitou a instauração de Procedimento Disciplinar ao Secretário de Justiça, com o objetivo de apurar possível cometimento de infração administrativa, o que acarretou, em 16 de setembro de 2015, a instauração do Inquérito Administrativo nº 26/2015 perante a Corregedoria Geral dos Servidores do Sistema Prisional do Estado de Sergipe.

Informa o teor da denúncia de fato que no dia 12/04/2014 a servidora Maria Geovânia Feitoza Aragão foi desacatada por Jair Bispo dos Santos, pelo fato desta ter negado a entrada de alimentos para uma cantina que funcionava dentro do Presídio Senador Leite Neto.

Depreende-se dos autos que, à época, ocorria um movimento paredista, implementado pelos servidores do sistema prisional. Sendo que durante a greve, os servidores só estavam permitindo a entrada de serviços emergenciais na unidade prisional.

Segundo consta da denúncia, a servidora Maria Geovânia Feitoza Aragão não teria permitido a entrada de alimentos por não considerar que os alimentos para serem comercializados dentro do presídio fossem algo que demandasse urgência.

Informou a denunciante que o indivíduo, que teria solicitado a entrada dos alimentos à unidade, acionou Jair Bispo que além de permitir a entrada, desacatou a servidora, falando que ele era quem "mandava" no estabelecimento prisional.

Após diversas diligências empreendidas pelo Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória, este procedeu com o declínio de atribuições e posterior remessa do Inquérito Civil nº 72.14.01.0032 à 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju, passando a tramitar sob o registro de Inquérito Civil nº 83.18.01.0001

Recebidos os autos físicos, a 1ª Promotoria das Execuções procedeu com a devida tramitação. Primeiro empreendendo diligências no sentido de localizar os autos virtuais no PROEJ. Em seguida, buscou informações perante a 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória sobre peculiaridades do presente procedimento.

Apurou-se, a priori, que o Inquérito Administrativo nº 26/2015 já foi julgado, com decisão juntada aos autos. Também que o pertinente Inquérito Penal foi devidamente instaurado pela DEPOL de Nossa Senhora da Glória, registrado como IP nº 201677201382.



Em suma, o conteúdo dos autos.

II - Fundamentação

Extrai-se dos autos que o Inquérito Administrativo nº 26/2015 foi devidamente instruído com a oitiva de todas as testemunhas e partes interessadas, resultando na decisão de absolvição do servidor Jair Bispo dos Santos, seguindo o parecer da Comissão de Apuração de Processo Disciplinar instaurada.

Restou demonstrado que o pertinente Inquérito Penal nº 201677201382 tramita na DEPOL de Nossa Senhora da Glória, pendente a realização de diligências requisitadas pelo Promotor da 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora da Glória.

Diante disto, somado à ausência de atribuição da 1ª Promotoria de Justiça das Execuções Criminais de Aracaju para a Persecutio Criminis e consequente Ação Penal, não se verifica, ao menos neste momento, os subsídios necessários à adoção de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, impondo-se, como consequência, a promoção do arquivamento.

III - Conclusão

Ex positis, bem como diante do que mais se avista no corpo dos autos, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil, com fulcro no art. 40 da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, ressalvando a possibilidade de reabertura das investigações, acaso surja fato novo, que venha afastar a presente argumentação.

Anote-se no PROEJ. Notifiquem-se as partes interessadas acerca do teor da presente decisão e, após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão contida nos §§ 1.º e 3.º, do art. 40, da Resolução acima indicada.

Aracaju, 12 de Março de 2018.

Luis Claudio Almeida Santos

Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 177/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de março de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0071 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 26 de março de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso





Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 26 de abril de 2018, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à adequação das escolas da rede municipal de ensino às normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade. (PROEJ nº 11.17.01.0107).

Aracaju, 26 de março de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 25 de abril de 2018, às 09:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à adequação da área externa do complexo administrativo da SEED às normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade (PROEJ nº 11.15.01.0239).

Aracaju, 26 de março de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 25 de abril de 2018, às 10:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada às tratativas voltadas à regularização dos passeios do percurso entre o ponto de ônibus e as rampas do Calçadão da Praia Formosa (PROEJ nº 11.16.01.0179).

Aracaju, 26 de março de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 25 de abril de 2018, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada às políticas públicas existentes no sentido de amparar jovens com deficiência sem condição de autossustentabilidade e sem suporte familiar (PROEJ nº 11.17.01.0319).





Aracaju, 26 de março de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Audiência Pública

O Ministério Público do Estado de Sergipe, realizará, no dia 26 de abril de 2018, às 08:30 horas, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, Audiência Pública, para discutir questão relacionada à adequação da Academia Power Phisicus às normas legais que versam sobre o direito fundamental à acessibilidade. (PROEJ nº 11.17.01.0247).

Aracaju, 26 de março de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 179/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 23 dias de março de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.17.01.0055 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 26 de março de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 186/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 26 dias de março de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu a Notícia de Fato tombada no sistema PROEJ sob o nº 11.18.01.0091 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é



instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 26 de março de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 07/2018

PROEJ n° 43.18.01.0002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições comidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.18.01.0002, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em poluição sonora na rua Marechal Deodoro, proveniente dos carros de som que estacionam na localidade.

R E S O L V E:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal c artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

- 1- Registre-se tudo no PROEJ;
- 2- Publique-se;
- 3- Designo o servidor FLÁVIO FONSECA SANTOS, técnico administrativo, para atuar neste procedimento.
- 4- Designo desde já audiência para o dia 28 de março de 2018, às 10:30h, com a participação dos representantes dos moradores da localidade e da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Estância. Notifiquem-se as partes.
- 5 - Cumpra-se.

Estância/SE, em 16 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil





PORTARIA N° 06/2018

PROEJ n° 43.17.01.0008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.17.01.0008, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em possível prestação de assessoria jurídica na Câmara Municipal de Estância, por parte de escritório de advocacia, bem como em possíveis irregularidades nos cargos de assessores jurídicos e suas respectivas funções.

R E S O L V E:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei n° 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Designo o servidor FLÁVIO FONSECA SANTOS, técnico administrativo, para atuar neste procedimento.

4- Designo desde já audiência para o dia 27 de março de 2018, às 10:30h, a fim de discutir com a Câmara Municipal de Estância a solução do problema apontado nos autos. Para tanto, notifique-se o Ilustríssimo Senhor Presidente da respectiva Casa Legislativa.

5 - Cumpra-se.

Estância/SE, em 16 de março de 2018.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N° 05/2018

PROEJ n° 43.17.01.0007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça in fine firmado, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar n° 02/90, na Lei da Ação Civil Pública

CONSIDERANDO os fatos trazidos à lume na presente Notícia de Fato, registrada no Proej sob o n° 43.17.01.0007, dando conta de ofensa a interesses difusos, coletivos e/ou individuais indisponíveis tutelados pelo Parquet(CF, arts. 127 e 129), consubstanciado em irregularidade da situação dos cargos de Procurador e Subprocurador do Município de Estância, os quais atualmente são cargos comissionados, quando deveriam ser de provimento por meio de concurso público.

R E S O L V E:





Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INQUÉRITO CIVIL com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 23 e 24 da Resolução 002/2008 - CPJ de 08/01/2008, com as alterações da Resolução 002/2011, CPJ de 17 de fevereiro de 2011, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1- Registre-se tudo no PROEJ;

2- Publique-se;

3- Designo o servidor FLÁVIO FONSECA SANTOS, técnico administrativo, para atuar neste procedimento.

4- Designo desde já audiência para o dia 27 de março de 2018, às 11:00h, a fim de discutir com o Município a solução do problema apontado nos autos. Para tanto, notifique-se o douto Procurador-Geral do Município de Estância.

5 - Cumpra-se.

Estância/SE, em 12 de janeiro de 2018.

FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA GÓIS

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 28/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.16.01.0119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações, trazidas pelo Disque 100, Denúncia n.º 764317, Protocolo n.º 1213218, de que a infante Jasmim é explorada sexualmente, por seus primos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil





pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 31 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 29/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0138

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pela 1ª Vara Cível de Estância, as quais relatam uma situação de vulnerabilidade social e de saúde das pessoas com deficiência Natália Nascimento Santos, Maria Helena Silva Nascimento e Cristiane Nascimento;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência das pessoas com deficiência, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);



CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 31 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 27/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ n.º 46.16.01.0150

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações obtidas no Processo Judicial n.º 201550101046, da possível situação de risco da pessoa com deficiência Nausi Maria da Conceição Santos;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da condição de vivência da pessoa com deficiência, direito individual indisponível perseguido nestes autos;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o



art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específica de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 31 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 26/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ 46.16.01.0077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Denúncia Disque 100, de que a criança João Miguel e um nascituro, estavam sendo agredidas pelo companheiro da genitora;



CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da situação apresentada, direito individual indisponível perseguido nestes autos

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converto o presente INQUÉRITO CIVIL em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao art. 80, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP e ao art. 42, III da Resolução n. 008/2015 - CPJ, com as alterações da Resolução n. 024/2017 - CPJ, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos, determinando:

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 31 de janeiro de 2018.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)





10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
